

CONVÊNIO EM

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº 59/2020 ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF, E INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL — FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 — Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 2.347.805 SSP/DF e do CPF nº 564.874.011-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação publicada no DODF nº 202, de 22 de outubro de 2019, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** como **CONVENENTE**;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Distrital nº 770, de 15 de julho de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018; Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; e demais

legislações

aplicáveis, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. "**Programa Bolsa Universitária – PBU**" significa o Programa instituído pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a estudantes universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente, sediadas ou em funcionamento regular no Distrito Federal.
- 1.2. "**Bolsa de Estudo**" significa exclusivamente a desoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.
  - 1.2.1. "**semestralidade ou anuidade**" significa o valor efetivamente devido pelo estudante, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES. A semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES deverá ser correspondente à prestação de serviço realizada pela mesma, a partir do ato da matrícula, sendo o período letivo vinculado à execução das atividades curriculares e as respectivas cargas horárias.
- 1.3. "**Instituição Privada de Ensino Superior – IES**" significa Instituição Privada de Ensino Superior credenciada, como Faculdade, Centro Universitário ou Universidade, pelo MEC.
- 1.4. "**Mantenedora**" significa pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da IES e a representa legalmente.
- 1.5. "**Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação**" significa programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação.
- 1.6. "**Coordenador Institucional**" significa pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, pertencente ao quadro permanente da IES,

responsável pela apresentação da proposta de credenciamento e condução do Programa Bolsa Universitária na IES.

- 1.7. “**Plano de Trabalho**” significa o projeto a ser desenvolvido pelos Partícipes, descrito no Anexo A, referente aos respectivos compromissos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- 1.8. “**Convênio**” significa o presente convênio, bem como seus anexos que são parte integrante e indissociável dele.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento de Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, por mútua cooperação, visando apoiar a participação no Programa Bolsa Universitária de IES privada, na modalidade com estágio, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a estudantes universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, com as seguintes características:
- 2.1.1. Bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;
- 2.1.2. A IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), excedente ao teto do benefício;
- 2.1.3. Contrapartida do bolsista: prestação de serviços de interesse do Governo do Distrito Federal, com a duração de 20 (vinte) horas semanais em regime de estágio;
- 2.1.4. Vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital;
- 2.1.5. Isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a estudantes selecionados, quando for o caso;
- 2.1.6. Para estudantes efetivamente matriculados na IES e posteriormente beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, não haverá reembolso de taxa de vestibular, tampouco de valores correspondentes às mensalidades retroativas à concessão do benefício.

**Parágrafo primeiro** — Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a

cumprir

fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição. O PLANO DE TRABALHO será avaliado e conterá no mínimo:

- a) Justificativa para a elaboração do instrumento;
- b) Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação dos cursos requerentes a bolsa;
- c) Descrição completa do objeto a ser executado;
- d) Descrição das metas a serem atingidas;
- e) Definição das etapas ou fases de execução;
- f) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA — DAS COMPETÊNCIAS COMUNS**

- 3.1. Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- 3.2. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto descrito na cláusula primeira;
- 3.3. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Convênio;
- 3.4. Indicar o Coordenador para acompanhamento da fiel execução deste Convênio;
- 3.5. Receber, em suas dependências, o servidor ou responsável indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
- 3.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.7. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento;
- 3.8. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal; e

- 3.9. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE:**

- 4.1. Validar o processo de seleção dos bolsistas realizado pela CONVENTE.
- 4.2. Aportar recursos financeiros para a condução do Programa Bolsa Universitária dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008.
- 4.3. Realizar ou facilitar a interlocução com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal necessária para boa execução do Programa.
- 4.4. Avaliar a efetividade do Programa.
- 4.5. Receber e analisar a prestação de contas da CONVENENTE.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE:**

- 5.1. Executar todos os atos indispensáveis à seleção dos bolsistas.
- 5.2. Assegurar acesso ao Programa às categorias abaixo nos seguintes percentuais mínimos:
- 5.2.1.** 10% (dez por cento) a estudantes portadores de necessidades especiais, cuja condição deverá ser atestada por meio de laudo médico que indicará o tipo e grau de sua deficiência; e
- 5.2.2.** 5% (cinco por cento) a estudantes autodeclarados negros.
- 5.3. Adotar os seguintes critérios na seleção dos bolsistas:
- 5.3.1.** Ter sido aprovado no exame vestibular ou estar regularmente matriculado em curso para o qual haja cota de bolsa disponível;
- 5.3.2.** Apresentar nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no ENEM e não ter zerado a redação, no ano anterior à sua matrícula na IES e a pontuação no ENEM deve ser utilizada como critério de classificação para o estudante receber o benefício;
- 5.3.3.** Comprovar que possui renda familiar bruta não superior a três salários mínimos;
- 5.3.4.** Comprovar que reside no Distrito Federal há, no mínimo, cinco anos ininterruptos, contados da data de inscrição no Programa;
- 5.3.5.** Ter estudado, durante o ensino médio, na rede pública de ensino do Distrito

Federal ou ter sido bolsista integral da rede particular de ensino médio;

- 5.3.6. Não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior;
  - 5.3.7. Não ter sido desligado anteriormente do Programa devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;
  - 5.3.8. Não ser beneficiário de qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade, ressalvadas as bolsas, auxílios ou descontos concedidos pela própria IES e o vale-transporte ou passe livre concedido pelo Governo do Distrito Federal;
  - 5.3.9. Assumir formalmente todas as obrigações decorrentes do Programa Bolsa Universitárias, bem como assinar todas as declarações exigidas; e
  - 5.3.10. Apresentar a última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física de cada membro da família.
- 5.4. Encaminhar à FAPDF toda a comprovação documental do processo seletivo dos bolsistas.
  - 5.5. Dar a publicidade devida ao Programa Bolsa Universitária, explicitando as cotas disponíveis e os detalhes do processo seletivo.
  - 5.6. Ter programa de iniciação científica, tecnológica e de inovação, para o curso que será ofertado a Bolsa e garantir o acesso dos bolsistas ao referido programa.
  - 5.7. Assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento) excedente ao teto do benefício concedido pelo Governo do Distrito Federal, bem como conceder isenção da taxa de vestibular aos estudantes selecionados.
  - 5.8. Propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do convênio.
  - 5.9. Apresentar relatório trimestral em relação à parte técnica do convênio.
  - 5.10. Prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no presente convênio e na legislação que o rege.
  - 5.11. Manter as informações prestadas e os documentos exigidos dos bolsistas, atualizados até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio.

## **6. CLÁUSULA SEXTA — DAS VEDAÇÕES**

- 6.1. O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado:

- 6.1.1. Aditamento para alterar o objeto;
- 6.1.2. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- 6.1.3. Desligar o estudante do programa sem prévia anuência do órgão gestor;
- 6.1.3.1. O desligamento do estudante deverá ser precedido de documentação com justificativa que estejam comprovados o desacordo do estudante com as normas do convênio bem como as regras administrativas e/ou pedagógicas da IES.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Importa o presente Convênio, o valor global de R\$ x0.000.000,00 (x milhões de reais).
- 7.2. A CONCEDENTE disponibilizará xx parcelas referentes aos valores apresentados pela CONVENIENTE referente ao número de bolsas e valor da mensalidade do estudante, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo da melhor forma o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE ~~OBJ~~TRABALHO.

~~OBJ~~**Parágrafo primeiro.** As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 — CGDF.

**Parágrafo segundo.** Os recursos para atender as despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 — CGDF.

**Parágrafo terceiro:** Os valores repassados a CONVENIENTE correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte do Recurso XXX Naturezas da Despesa XX.XX.XX-Custeio, XX.XX.XX - Capital, Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX -, Notas de Empenho XXXXXXXXXXXX custeio e XXXXXXXXXXXX capital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA — DAS FORMAS DE COMPENSAÇÃO

- 8.1. A CONVENTE poderá utilizar o montante do valor das Bolsas Universitárias que conceder, durante o período de vigência do presente instrumento, sob uma ou mais das seguintes formas de compensação:
  - 8.1.1. Compensação integral com débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de

responsabilidade da CONVENTE, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, cuja dívida será comprovada mediante certidão positiva de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no caso dos débitos vencidos, e apresentação das Notas Fiscais de prestação de serviços emitidas pela CONVENENTE, bem como pelos lançamentos no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, para os débitos vincendos;

- 8.1.2.** Compensação de até a metade dos débitos vencidos, não pagos, ou vincendos de responsabilidade da CONVENENTE, inscritos ou não em Dívida Ativa, oriundos de:
  - 8.1.2.1.** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente a imóveis de que seja titular ou locatária, cuja dívida será comprovada mediante apresentação de carnê ou guia do IPTU do exercício em curso ou certidão positiva de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
  - 8.1.2.2.** Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, cuja dívida será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou guia para recolhimento do Imposto IPVA em nome da CONVENENTE;
  - 8.1.2.3.** Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, cuja comprovação da dívida dar-se-á mediante apresentação da escritura pública do imóvel, bem como da guia de recolhimento do imposto ITBI.
- 8.1.3.** A CONVENENTE poderá utilizar o montante do valor das Bolsas Universitárias que conceder durante o período de vigência deste instrumento para compensação de valores devidos a título de taxa de ocupação ao Governo do Distrito Federal, em caso de cessão de uso de espaços físicos pertencentes ao Poder Público local, sem prejuízo da contrapartida de manutenção, conservação e demais obrigações referentes às edificações existentes.
- 8.1.4.** A prova da dívida existente em relação ao tributo taxa de ocupação será comprovada mediante a apresentação de guia para pagamento de Taxa de Ocupação e Preço Público emitido pela Agência de Fiscalização do DF.
- 8.2.** Será primeiramente compensado o crédito tributário vencido, inscrito ou não em dívida ativa, sendo vedada a compensação com outros impostos, enquanto existam débitos vencidos.

- 8.3. A opção pela compensação prevista neste artigo, constitui desistência de qualquer lide administrativa ou judicial pertinentes aos créditos tributários a serem compensados.
- 8.4. A compensação do valor dos créditos tributários, de responsabilidade da CONVENTE, limitar-se-á ao valor total das Bolsas Universitárias concedidas durante a vigência deste instrumento.
- 8.5. O saldo remanescente, quando houver, será pago com recursos orçamentários da FAPDF.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO**

- 9.1. A CONVENENTE deverá apresentar à CONCEDENTE declaração com discriminação, por imposto, dos créditos tributários a serem liquidados por compensação.
- 9.2. A CONCEDENTE adotará as seguintes providências:
  - 9.2.1. Autuará um processo para cada mantenedora ou IES e encaminhará a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – **SUREC/SEF**, que no prazo de cinco dias úteis retornará com parecer ratificador dos valores declarado, ou se incorretos, indicará os reais valores passíveis de compensação para cada imposto.
  - 9.2.2. Após a devolução do processo, empenhará os valores referentes às Bolsas Universitárias que conceder para cada CONVENENTE e fará juntar ao processo a respectiva Nota de Empenho.
  - 9.2.3. Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá:
    - 9.2.3.1. Emitir Nota de Liquidação, referente à Nota de Empenho prevista no item 9.2.2, para cada imposto, de acordo com o parecer proferido na forma item 9.2.1;
    - 9.2.3.2. Juntar a Nota de Liquidação ao processo e encaminhar à SUREC/SEF, que finalizará a compensação e devolverá em 5 dias úteis.
- 9.3. Para a compensação com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS vincendo a CONVENENTE deverá informar mensalmente o valor devido, conforme escriturado no LFE.
- 9.4. A CONVENENTE deverá emitir declaração autorizando a SUREC/SEF a informar os valores dos impostos devidos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. O convênio será fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um, no que lhe couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS EXECUTORES**

- 11.1. Os partícipes designarão executores e seus substitutos, para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.
- 11.2. No caso da FAPDF, o convênio será acompanhado por comissão gestora e comissão de monitoramento e avaliação, designadas pelo (a) diretor (a)-presidente, sendo compostas por, no mínimo, dois membros em cada comissão, assegurada a participação de pelo menos um servidor efetivo ou emprego permanente na administração pública distrital, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes da FAPDF, nos termos da Instrução Normativa nº 31, de 1º de julho de 2019.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 12.1. O presente Convênio terá vigência de 48 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após análise e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.
- 12.2. A CONCEDENTE fica obrigada prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. O Convênio ou plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante proposta da CONVENENTE, devidamente justificada, apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pela CONCEDENTE.
- 13.2. As alterações, de que trata esta cláusula, serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO.
- 13.3. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

14.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e realizada por meio de:

- 14.1.1. Distrato via mútuo consentimento dos partícipes;
- 14.1.2. Resolução, por inadimplemento unilateral das obrigações, por um dos partícipes;
- 14.1.3. Denúncia, resilição do Ajuste por iniciativa dos participantes em notificação ao outro.

14.2. Ocorrendo em relação a qualquer das PARTES motivo de caso fortuito ou de força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento das obrigações contratuais por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente Convênio; realizando-se a devida prestação de contas referente ao período de vigência do convênio.

14.3. Em caso de rescisão do presente Convênio, comprometem-se as PARTES a restituir a outra, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, seja durante ou após a vigência do presente Convênio.

14.4. As Cláusulas de Informações Confidenciais, Propriedade Intelectual e Publicações sobreviverão à extinção ou a rescisão antecipada deste Convênio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PERROGATIVA DE AUTORIDADE NORMATIVA**

15.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle fiscalizando a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

## **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA — MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. Para o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, a CONCEDENTE e a

CONVENIENTE, observarão as disposições constantes dos art. 3º a 16 do Decreto nº 39.570 de 26 de dezembro de 2018.

- 16.2. A prestação de contas observará as seguintes etapas:
  - 16.2.1.** Monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado;
  - 16.2.2.** Prestação de Contas Final por meio da apresentação de relatório.
- 16.3. O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.
- 16.4. É faculdade da CONCEDENTE, durante o monitoramento, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.
- 16.5. A visita será comunicada a CONVENIENTE, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação, desde que confirmado o recebimento da notificação de visita.
- 16.6. O monitoramento será realizado pela CONCEDENTE, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.
- 16.7. Encerrada a vigência do instrumento, a CONVENIENTE encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 16.8. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.
  - 16.8.1.** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:
  - 16.8.2.** Relatório de execução do objeto, que deverá conter:
    - 16.8.2.1.** A descrição das atividades desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica por parte dos bolsistas semestralmente;
    - 16.8.2.2.** Relatório semestral de que o estudante cumpriu tanto o estágio como com suas obrigações acadêmicas junto a IES.
- 16.9. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá em prazo não superior a 30 (trinta)

dias, a  
apresentação de relatório de execução financeira.

- 16.10. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pela CONVENENTE pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas final.

**Parágrafo primeiro.** O prazo a que se refere o item 14.7 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

**Parágrafo segundo.** Se durante a análise da prestação de contas, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 60 (sessenta) dias, para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária.

**Parágrafo terceiro.** Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo segundo, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica facultada a CONCEDENTE a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIA**

- 17.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Convênio, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art.4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.
- 17.2. Caso não seja possível a resolução de eventual controvérsia conforme previsto na Cláusula 17.1. Acima as partes elegem o Foro de Brasília para dirimir as questões oriundas do presente convênio renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de Convênio com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores,

empregados

qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio .

18.2. Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

18.3. Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do Convênio.

18.4. Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**18.4.1.** Os PARTÍCIPES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

**18.4.2.** Os PARTÍCIPES somente poderão representar outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**18.4.3.** Os PARTÍCIPES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPES;

**18.4.4.** Os PARTÍCIPES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes

públicos,

mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

- 18.4.5.** Os PARTÍCIPEs, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 19.1. Aos coordenadores indicados pelos PARTÍCIPEs competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades. Os executores do convênio anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 19.2. O acompanhamento do projeto pelos executores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPEs perante terceiros.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. A FAPDF publicará, como condição de eficácia, o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal - D.O.D.F., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.
- 20.2. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 21.1. Os Partícipes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das Informações Confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da(s) outra(s) PARTÍCIPE(S).
- 21.2. Os Partícipes informarão aos seus funcionários, estudantes, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e/ou conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações

que estes  
possam cometer.

21.3. Os Partícipes garantem desde já que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba Informações Confidenciais, esteja sob compromisso de confidencialidade em termos adequados para o cumprimento das obrigações contidas neste Convênio.

21.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

21.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Partícipes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pelo Partícipe que a revele;

21.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTÍCIPES(S);

21.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

21.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

21.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

21.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pela(s) PARTÍCIPE(S).

21.5. Com o término deste Convênio, por qualquer motivo, cada uma dos Partícipes, por solicitação da outra, retornará toda e quaisquer Informações Confidenciais reveladas em virtude da execução deste Convênio, incluindo todas as vias e resumos de documentos, dentro de 30 (trinta) dias contados da solicitação, sendo certo que o PARTÍCIPE receptor de tais Informações Confidenciais poderá reter uma só cópia de cada documento tão somente para a única finalidade de ser apresentada como evidência de prova e para o exercício de direitos que eventualmente perdurarem após o término deste Convênio.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO**

22.1. Fica eleito a Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTICIPES o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, xx de julho de 2020

**Pela FAP/DF**

**ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**

**Diretor-Presidente**

**Pela IES:**